



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em 5/8/2010, DODF nº 151 de 6/8/2010, pág. 12*

PARECER Nº 176/2010-CEDF

Processo nº 460.000133/2010

Interessado: **Romisa Abdelghani Elnaim Awad Elkarim**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Romisa Abdelghani Elnaim Awad Elkarim, suíça, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 5184 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Romisa Abdelghani Elnaim Awad Elkarim, concluídos em 2009, na Academia Internacional Sudanesa, na cidade de Khartoum, Sudão, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de julho de 2010.

**JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 27/7/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal